

REGULAMENTO PARA HOSPEDAGEM DE PETS

SEDE PRAIA DA ASCMC

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a hospedagem de animais de estimação (pets) na Sede Praia da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba – ASCMC, visando garantir a boa convivência, a segurança, a higiene e o bem-estar de todos os hóspedes.

Art. 2º A autorização para hospedagem de pets é excepcional e condicionada ao cumprimento integral deste regulamento, sendo de responsabilidade exclusiva do associado titular quaisquer atos praticados pelo animal.

CAPÍTULO II – DOS ANIMAIS PERMITIDOS

Art. 3º É permitida a hospedagem apenas de cães e gatos de pequeno porte, mediante autorização prévia da administração da ASCMC.

Art. 4º Fica limitado a 01 (um) pet por apartamento.

Art. 5º É expressamente proibida a hospedagem de:

I – Animais silvestres ou exóticos;

II – Animais considerados agressivos ou de guarda;

III – Animais em período de cio, gestação avançada ou com comportamento agressivo;

IV – Animais doentes, feridos ou com suspeita de doenças infectocontagiosas.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º O associado deverá solicitar a autorização para hospedagem do pet no momento da reserva do apartamento.

Art. 7º Para autorização, deverá ser apresentada:

I – Carteira de vacinação atualizada, comprovando vacinação obrigatória;

II – Comprovação de controle antipulgas e vermífugo;

III – Termo de Responsabilidade assinado pelo associado.

CAPÍTULO IV – DA TAXA DE HOSPEDAGEM DE PET

Art. 8º Pela hospedagem de pet na Sede Praia da ASCMC será cobrada taxa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por animal, a ser paga juntamente com as demais despesas da hospedagem.

Art. 9º A taxa de hospedagem de pet destina-se a cobrir custos adicionais de limpeza, manutenção e conservação das instalações.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO HÓSPEDE

Art. 10 O associado responsável pelo pet compromete-se a:

- I – Manter o animal sempre sob sua supervisão;
- II – Utilizar coleira e guia nas áreas comuns;
- III – Recolher imediatamente os dejetos do animal, mantendo a limpeza do local;
- IV – Garantir que o pet não cause perturbação, barulho excessivo ou risco aos demais hóspedes;
- V – Providenciar alimentação, utensílios, cama e itens necessários ao pet.

Art. 11 É vedado:

- I – Circular com o pet nas áreas de piscina, churrasqueiras, playgrounds ou locais de uso coletivo restrito;
- II – Dar banho no animal nos banheiros, pias, duchas ou áreas comuns da Sede Praia;
- III – Deixar o animal sozinho no apartamento por longos períodos;
- IV – Permitir que o pet utilize móveis, camas, sofás ou utensílios do apartamento.

CAPÍTULO V – DA HIGIENE E CONSERVAÇÃO

Art. 12 Quaisquer danos causados pelo pet às instalações, móveis ou equipamentos da Sede Praia serão de inteira responsabilidade do associado, que deverá ressarcir integralmente os prejuízos.

Art. 13 Caso seja constatada a necessidade de limpeza ou higienização especial em razão da presença do pet, a ASCMC poderá cobrar taxa adicional ou exigir a reparação imediata.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 14 O descumprimento das normas previstas neste regulamento poderá acarretar, conforme a gravidade:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Retirada imediata do pet da Sede Praia;

IV – Suspensão do direito de uso da Sede Praia;

V – Demais penalidades previstas no Regulamento Geral da ASCMC.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A ASCMC reserva-se o direito de revogar a autorização de hospedagem do pet a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades ou risco à coletividade.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Fiscalização da Temporada de Praia da ASCMC.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser observado conjuntamente com o Regulamento Geral da Sede Praia.

Curitiba, 22 de dezembro de 2025.